



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 252/18 - CIB / RS

Revoga a Resolução 305/15 CIB/RS e a Resolução 506/12 CIB/RS e dispõe sobre o financiamento de Casas de Apoio no Estado do Rio Grande do Sul.

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº06 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre o financiamento de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção das Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e a aquisição da fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV;

a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria MS/GM nº06 de 28 de setembro de 2017, e consolida as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Resolução nº 505/2012 – CIB/RS que institui a Rede de Casas de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) no estado do RS;

a importância da participação e parceria da Sociedade Civil Organizada e de Instituições Não-Governamentais no acompanhamento, na atenção, na promoção à saúde e na reintegração social e familiar das Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (Casas de Apoio), acolhendo-as temporariamente, oferecendo-lhes assistência multidisciplinar, apoiando-as e orientando-as quanto aos cuidados com a saúde, reintegrando-as à sociedade, promovendo os direitos humanos e o fortalecimento dos laços sociais e familiares;

o monitoramento/parecer técnico das Coordenações Municipais de IST/Aids e a declaração de ciência dos Gestores Municipais de Saúde dos municípios de Pelotas e de Porto Alegre;

a necessidade de pactuação expressa, aprovada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), quanto às responsabilidades do estado do RS e municípios onde estão localizadas as Casas de Apoio;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Proposta Estadual para a Manutenção do Financiamento das Casas de Apoio à PVHA, listadas no quadro abaixo:

Nome da Instituição	Endereço	Município	Nº Acomodações	Tipo	Valor/mês
Associação Literária São Boaventura – Casa Fonte Colombo	Rua Hoffmann, nº 499, Bairro Floresta	Porto Alegre	60	1	R\$ 21.000,00
Clínica Esperança de Amparo à Criança - CEACRI	Rua Deodoro, nº 255, Bairro Morro Santana	Porto Alegre	12	1	R\$ 4.200,00
Unidade de Assistência Social Feminino Antônio e Maria	BR 290 – KM 336 - Boqueirão	São Sepé	05	1	R\$ 1.750,00
Total			77		R\$ 26.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º – Excluir da Proposta Estadual para o Financiamento das Casas de Apoio à PVHA, as instituições relacionadas:

Nome da Instituição	Endereço	Município	Nº Acomodações	Tipo	Valor/mês
Casa Lar Mãos Unidas	Rua Pinto da Rocha, nº 168, Bairro Partenon	Porto Alegre	06	1	R\$ 2.100,00
GESC- Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania - GESTO	Rua Voluntários da Pátria, nº 1515 - Pelotas	Pelotas	25	1	R\$ 8.750,00
Grupo Vale a Vida-- GVV	Rua Dom Pedro II, nº 1066 - Pelotas	Pelotas	20	1	R\$ 7.000,00

Art. 3º – Os recursos referentes ao pagamento das Casas de Apoio passarão a ser transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º – Os municípios constantes na presente proposta estadual são responsáveis pela formalização do Termo de Convênio com as instituições.

§ 2º – Os municípios constantes da presente proposta estadual são responsáveis pela comunicação ao estado quando não for possível firmar convênio com as instituições.

§ 3º – Os municípios constantes na presente proposta estadual serão responsáveis pelos mecanismos de monitoramento técnico-financeiro das Casas de Apoio sob sua responsabilidade.

§ 4º – O Estado, a qualquer momento, poderá solicitar documentos ao município/Casa de Apoio que comprove o desenvolvimento das ações previstas pela Casa de Apoio.

Art. 4º – Esta Resolução, a qualquer momento, poderá ser alterada, possibilitando a inclusão ou a exclusão de Casas de Apoio.

Art. 5º - Esta Resolução revoga a Resolução 305/15 - CIB/RS de 05 de outubro de 2015 e a Resolução 506/12 - CIB/RS de 09 de agosto de 2012.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de julho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS